

= L E I Nº 1.311 =

DISPONDO SÔBRE: a doação de uma área de 1.176,24 M2. ao Govêrno do Estado, destinada à construção das novas dependências da Delegacia Regional da Fazenda.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Go vêrno do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas, um terreno com a área de 1.176,24 M2. (um mil cento e setenta e seis metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), pertencente ao Patrimô nio Municipal e situada no perímetro urbano da cidade de Presidente Prudente, distrito, município e comarca do mesmo nome, com as medidas e confrontações, a saber: "inicia num ponto situado no alinhamento da rua Siqueira Campos, distante da rua Walter Ribeiro mais ou menos 18,50 ms. (dezoito metros e cinquenta centímetros); segue o alinhamento numa distância de mais ou menos 34,15 ms. (trinta e quatro metros e quinze centímetros); de flete à esquerda mais ou menos 90º (noventa graus), numa distância de mais ou menos 33,55 ms. (trinta e três metros e cinquenta e cinco centímetros); em seguida, defle te à esquerda e segue o alinhamento da rua Paulo Lima -Corrêa, numa distância de mais ou menos 34,15 ms. (trinta e quatro metros e quinze centímetros); em seguida, deflete à esquerda mais ou menos 90º (noventa graus) numa distância de mais ou menos 34,60 ms. (trinta e quatro metros e sessenta centímetros), até o ponto de partida, confrontando-se com o terreno onde estava localizada ex-séde do Tiro de Guerra 231.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que o Govêrno do Estado de São Paulo se utilize do imóvel doado, exclusivamente, para a construção das dependên cias da Delegacia Regional da Fazenda, desta cidade, fi-

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

Fls. 2

cando revogado, de pleno direito, se fôr dado ao imóvel doado destinação diversa da prevista na presente lei,e, também, se no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura de doação o donatário não der início à construção das dependências da Delegacia Regional da Fazenda.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatòriamente, tôdas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de fulho de 1968

WATAL ISHIBASHI

Prefeito

mus)

Municipal

DR.LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

33

UBALDO GOMES CORREA

Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da - Secretaria de Govêrno e Planejamento, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1968.

Lo:26

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/1/c.

NEGISTRADO LIVRO Nº 135 Fls. 0.7 Cerso